

maio/2012

TEMA DO MÊS: Visitas e saída temporária de grupos específicos

Agenda

da Diversidade

pensando as diferenças



COMUNICAÇÃO COM O MUNDO EXTERIOR: PERSPECTIVA PARA A REINTEGRAÇÃO SOCIAL E RESPEITO À DIVERSIDADE

Todas as pessoas que estão presas tem o direito de receber visitas, assim como também está garantido, para as pessoas presas em regime semi-aberto, mediante autorização do juiz, algumas saídas durante o ano para visitar sua família, em datas comemorativas. O entendimento da lei sobre as visitas de familiares nas unidades prisionais e as saídas temporárias dos presos ao longo da sua condenação faz parte da preparação para a liberdade, e compõe o processo de reintegração social dessas pessoas. Nesse sentido, a reintegração social dos presos se dá pela manutenção de suas referências com o mundo exterior, tais como a família, o meio de trabalho, a sua comunidade e quanto mais essas referências forem afastadas, mais difícil será o retorno à sociedade.

A Lei de Execução Penal prevê como direito da pessoa presa as visitas periódica de seus familiares. O artigo 41º, item X da Lei nº 7.210/84, constitui como direito do preso a "visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados". As visitas íntimas também estão asseguradas de acordo com o regimento interno padrão 144/2010. Desde 28/07/2011, com a Resolução da SAP nº 153, de 28 de julho de 2011, está garantida a legalidade das visitas íntimas de casais homossexuais.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) editou em 2011 a Resolução Nº 04, de 29 de junho, que recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais, independente de idade, sexo, origem, religião. Lança também dispositivos que podem orientar o atendimento aos usuários e seus familiares em preparação às visitas.

Em algumas vezes, no entanto, pode ocorrer distorção destes benefícios tornando-se uma ameaça à integridade dos familiares, que coibidos se submetem à práticas ilícitas na expectativa de preservar seus entes queridos presos. Podemos verificar ocorrências relacionadas à tentativa de entrada nos presídios portando drogas e celulares, por exemplo. No caso das saídas temporárias, percebem-se casos de não retorno e novos crimes cometidos neste período.

Alguns grupos específicos encontram-se em maior vulnerabilidade. Assim, faz-se oportuno a definição de estratégias e formas de abordagem que possam incentivar uma formação de consciência crítica do indivíduo que goza destes direitos de modo a fundamentar escolhas, percebendo as consequências e impactos das suas decisões pessoais.

== **Visitas e saídas temporárias de grupos populacionais específicos**

O corpo técnico de cada unidade prisional pode contribuir para consolidar os vínculos entre presos e sua família e também comunicar a família sobre a prisão, orientando sobre as visitas nos dias determinados pela Unidade Prisional. Em se tratando de crianças, filhos de presos e presas, estas precisam estar acompanhadas de pessoas de responsáveis legais e às vezes, necessitam apresentar autorização expedida pelo juizado da vara da infância e juventude para fazer visita ao familiar preso.

O Manual de ações de reintegração social, da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, preconiza intervenções nos diferentes regimes e unidades prisionais para viabilizar este contato e experiências extramuros, demandando aos profissionais de serviço social e psicologia medidas que visam assegurar aos diferentes grupos populacionais presos atendimento em preparação às

visitas e saídas temporária, buscando intervir em situações decorrentes do preconceito e discriminação.

Isto é feito por meio de um conjunto de ações socioeducativas que possam proporcionar reflexão sobre o papel destes dispositivos na perspectiva da autonomia do indivíduo para convivência social quando em liberdade. Assim, algumas equipes técnicas organizam rodas de conversa, palestras, dinâmicas de grupo e atendimento individual.

Observamos também nos últimos anos a preocupação de alguns estabelecimentos penais paulistas em oferecer atividades lúdicas às crianças que visitam seus familiares presos, com a disponibilização de espaço e materiais para propiciar um encontro mais afetivo e que permita o fortalecimento de laços de solidariedade. E, ao mesmo tempo, assegurar o direito e respeito aos menores que passam a conviver com a realidade do sistema prisional.



Construindo uma estratégia de intervenção

A visita aos encarcerados é vital pois, por meio delas, os vínculos familiares e com o mundo externo podem ser mantidos.

No momento da visita o encarcerado pode sentir-se acolhido, com seu sentimento de pertença reavivado, além de se manter vinculado a uma rede social e solidária.

“ Oh, pedaço de mim
Oh, metade exilada de mim
Leva os teus sinais
Que a saudade dói como um barco
Que aos poucos descreve um arco
E evita atarracar no cais.”

(Pedaço de mim – Chico Buarque de Holanda)

Algumas questões precisam ser debatidas visando a efetivação do direito às visitas, conforme as necessidades de cada condição. Por exemplo:

No caso das crianças e adolescentes, o que a unidade prisional poderia fazer para recebê-las, respeitando sua condição de indivíduo em desenvolvimento.

Nas relações homoafetivas, as visitas íntimas estão acontecendo? O que se pode fazer para propiciar condições favoráveis?

Pensando em Políticas Específicas, como a unidade poderia se preparar para as visitas às mulheres, idosos, pessoas com deficiência, entre outros, para que ocorram em condições apropriadas para esses grupos? E como trabalhar com as pessoas que não recebem visitas?

Cidadania ativa!

Cinema nas unidades: apresentamos uma sugestão de filme para exibição a presos e presas e seus familiares. Uma proposta de ação é a exibição em preparação às saídas temporárias, propondo uma roda de conversa com os interessados para discutir os assuntos problematizados na obra. Trata-se de um documentário de fácil localização e empréstimo em locadoras, que aborda a realidade de três mulheres presas na Penitenciária Madre Pelletier, em Porto Alegre.

O cárcere e a rua
Duração: 80 minutos
Ano: 2005
Estúdio/Distrib.: Europa Filmes

Tecendo a Rede

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O órgão busca estabelecer diretrizes para políticas e serviços de atenção e proteção à criança e ao adolescente, zelando pela realização dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Rua Antonio de Godói, 122 - 7º andar - São Paulo - SP -
CEP 01034-000
Fone/Fax: (11) 3222-4441 - 3223-9346 - 3361-8451
E-mail: atendimentocondeca@condeca.sp.gov.br

CENTRAIS DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMÍLIA - CAEF

As centrais prestam assistência aos egressos e seus familiares, especialmente no processo de aproximação e convalidação dos vínculos familiares. Pode ser acessada também para fortalecer os laços afetivos entre genitores e seus filhos e reconhecimento de paternidade. Em todo o estado existem 24 unidades, nas diferentes regiões.

Departamento de Atenção ao Egresso e Família
Rua Libero Badaró, 600 – 10 andar, CEP: 01008 – 000
Fone: 11. 3105 7763
E-mail: libibiano@sp.gov.br – Lúcia Helena Bibiano, Diretora.

Expediente: André Luzzi de Campos (responsável técnico), Rodrigo Lobo (conceito gráfico / diagramação), Marília Raffaeli (diagramação).

Colaboraram nesta edição: Gisela Colaço Geraldi (CPE), Eliana Dalla Vecchia (CPE), Maria Isabel Hamud (CRT), Cristina Helena Toda (CRT), Alessandra Soares Monteiro (CRT), Niusa Maria dos Santos Rocha (DPMA), Regina Célia Souza (CPMA Mulher)

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania: Rua Libero Badaró, 600. CEP: 01008-000. Centro – São Paulo/SP

Saiba mais!



Resolução Nº 4, de 29 de junho de 2011

Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais. O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), no uso de suas atribuições e, (...)

Art. 1º A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas.

Art. 2º O direito de visita íntima, é, também, assegurado às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva.

Art. 3º A direção do estabelecimento prisional deve assegurar a pessoa presa visita íntima de, pelo menos, uma vez por mês.

Art. 4º A visita íntima não deve ser proibida ou suspensa a título de sanção disciplinar, excetuados os casos em que a infração disciplinar estiver relacionada com o seu exercício.

Art. 5º A pessoa presa, ao ser internada no estabelecimento prisional, deve informar o nome do cônjuge ou de outro parceiro ou parceira para sua visita íntima.

Art. 6º Para habilitar-se à visita íntima o cônjuge ou outro parceiro ou parceira indicado deve cadastrar-se no setor competente do estabelecimento prisional.

Art. 7º Incumbe à direção do estabelecimento prisional o controle administrativo da visita íntima, como o cadastramento do visitante, a confecção, sempre que possível, do cronograma da visita, e a preparação de local adequado para sua realização.

Art. 8º A pessoa presa não pode fazer duas indicações concomitantes e só pode nominar o cônjuge ou novo parceiro ou parceira de sua visita íntima após o cancelamento formal da indicação anterior.

Art. 9º Incumbe à direção do estabelecimento prisional informar a pessoa presa, cônjuge ou outro parceiro ou parceira da visita íntima sobre assuntos pertinentes à prevenção do uso de drogas e de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 10. Fica Revogada a Resolução nº 01/99 de 30 de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove (30/03/99). Publicada no DOU de 05/04/99, Seção 1.

